

Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro

“
.

Art. 276. A concentração de seis decigramas de álcool por litro de sangue comprova que o condutor se acha impedido de dirigir veículo automotor.

Parágrafo único. O CONTRAN estipulará os índices equivalentes para os demais testes de alcoolemia.

.....
”